



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
v. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 451-2593

CONVÊNIO Nº 004/2021 – P.G.M.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE, A FIM DE REPASSAR RECURSOS AO CONSELHO ESCOLAR BETINHO DA C.M.E.I. HERBERT JOSE DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, sito à Avenida Castelo Branco nº 1046, doravante designado “*CONVENIENTE*”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na Av. Castelo Branco nº 460B neste ato representada por sua Secretária **MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG. nº 391.137 SSP/RO, inscrita no C.P.F. nº 561.947.732-00, doravante designada *CONCEDENTE* e de outro lado, ao CONSELHO ESCOLAR BETINHO do C.M.E.I. HERBERT JOSE DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 10.434.737/0001-76, com sede a Av. Cristóvão Colombo nº 275, Município de Pimenta Bueno-RO, neste ato representado por sua Presidente **CYBELLE VIEIRA DA SILVA COTRIM**, residente e domiciliado, à Rua Carlos Chagas, 264, CTG nesta cidade de Pimenta Bueno - RO, portadora do RG. Nº 711.881 SSP/RO, C.P.F. nº 656.832.342-04, doravante denominada “*CONVENIADA*”, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos financeiros, aos Conselhos Escolares das unidades escolares conveniadas, com o objetivo de oferecer suporte e apoio a manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 031/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA SEGUNDA – 2. 1 – Serão repassados em 04 (quatro) parcelas, no período de fevereiro a novembro de 2021 Os repasses serão depositados em conta específica do CONSELHO ESCOLAR BETINHO da Unidade Escolar C.M.E.I. HERBERT JOSE DE SOUZA, em conformidade com o número de parcelas estabelecidas no Art. 2º da lei 1.321/2007.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será a interveniente dos repasses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

v. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 451-2593

2.2 – Os recursos da primeira parcela somente serão liberados após a CONVENIENTE apresentar toda a documentação exigida na lei.

2.3 A prestação de contas será efetuada após o recebimento de cada parcela, sendo que para recebimento da parcela subsequente a prestação de contas da parcela anterior deverá estar homologada.

2.4 – Os recursos financeiros serão repassados conforme cronograma de desembolso constante dos autos.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – 3.1 – O total deste Convênio será feito, no valor de R\$43.575,00 (quarenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais) em 04 (quatro) parcelas, sendo 02 trimestres de R\$13.072,50 (treze mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e 02 bimestres de R\$8.715,00 (oito mil setecentos e quinze reais), conforme plano de trabalho, inseridos no processo administrativo n.º 031/2021.

DO MOVIMENTO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARTA – O Depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela Prefeitura do Município de Pimenta Bueno serão efetuados em conta específica para esse fim em instituição financeira da rede oficial nesta localidade, o que se dará em conformidade com o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa n.º 01, de 19.04.93 da STN:

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: 11.81-9

N.º da Conta: 31.667-9

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Fica assegurada à concedente a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, o exercício do controle e da fiscalização, sobre o atendimento, objeto deste CONVÊNIO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA – Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira comprometem-se as partes a:

6.1 - DO MUNICÍPIO

- a) Prestar assistência técnica, ao (a): CONVENIADA, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento;
- b) Repassar os recursos expressos na cláusula terceira;
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, como mencionado na cláusula primeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
v. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 451-2593

6.2. CONVENIADA

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme Art.7º incisos I a VIII, da Lei nº 1269/2006, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins ainda que na mesma instituição CONVENIADA, sob a pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores;
- b) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da concedente, e de conformidade com o plano de atendimento;
- c) Manter organizado os arquivos pertinentes à execução do convênio, cópia da prestação de contas de todas as parcelas, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do convênio;
- d) Propiciar aos técnicos credenciados pela CONVENIENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão ao controle e a fiscalização da execução do Convênio;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do CONVÊNIO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- f) Comprovar o atendimento mensal, mediante apresentação de relatório de atendimento mensal, bem como evidenciar as despesas realizadas com recursos próprios, conforme Plano de Atendimento;

6.3 – O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

6.4 – Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação do seguinte:

- a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;
- b) Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vige este instrumento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLAUSULA SETIMA – O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura deste termo e término, em 30 de Novembro de 2021, incluindo neste a prestação de contas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio em extrato, no Jornal Local e/ou jornal de circulação diária ou no átrio da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, na data de sua assinatura, para efeito de divulgação do ato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
v. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 451-2593

CLÁUSULA NONA – Pactuam ainda as seguintes condições:

- a) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Pimenta Bueno.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente convênio na Procuradoria Geral do Município, que depois de lido e achado conforme, são assinadas pelas partes, deles sendo extraídas cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificado pela Procuradoria Geral do Município.

Ariane Ferreira Zanette
Procuradora do Município

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
Secretária Mun. de Educação e Cultura

Cybelle Vieira da Silva Cotrim
Presidente